

## AS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NA ZONA COSTEIRA PARAENSE: A APLICABILIDADE DO ICMS VERDE

THE ACTIONS OF PUBLIC POLICIES FOR ENVIRONMENTAL CONSERVATION IN THE PARAENSE COASTAL ZONE: THE APPLICABILITY OF THE GREEN ICMS

LAS ACCIONES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LA CONSERVACIÓN AMBIENTAL EN LA ZONA COSTERA PARAENSE: LA APLICABILIDAD DEL ICMS VERDE

**Ellen Cristina do Monte Silva<sup>1</sup>**  
 0000-0003-1511-2892  
[ellencristinaifpa@gmail.com](mailto:ellencristinaifpa@gmail.com)

**Gilberto de Miranda Rocha<sup>2</sup>**  
 0000-0001-5434-9708  
[gilrocha@ufpa.br](mailto:gilrocha@ufpa.br)

1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia na Universidade Federal do Pará e professora do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, campus Belém. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1511-2892>. E-mail: [ellencristinaifpa@gmail.com](mailto:ellencristinaifpa@gmail.com).

2 Professor Titular do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Pará. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5434-9708>. E-mail: [gilrocha@ufpa.br](mailto:gilrocha@ufpa.br).

Artigo recebido em março de 2024 e aceito para publicação em setembro de 2024.



Este artigo está licenciado sob uma Licença  
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

**RESUMO:** As ações de políticas públicas no período de 20 anos na Zona Costeira Paraense é o foco desta pesquisa. Os usos sem planejamento podem impactar o ecossistema costeiro, sendo crucial criar, por meio do estado, políticas públicas que minimizem esses danos, para que se possa manter o ecossistema e o sustento das comunidades litorâneas. Este artigo tem como objetivo tratar das ações das políticas públicas de conservação ambiental com relação à aplicabilidade do ICMS verde. Dentre os procedimentos metodológicos, utilizar-se-ão pesquisas bibliográficas, como dados primários e secundários, para posteriormente haver a preparação de questionários com perguntas estruturadas e semiestruturadas para a realização de entrevistas na Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS). Sendo assim, as Reservas Extrativistas marinhas fazem parte da realidade da zona costeira da Amazônia Paraense, e os municípios que receberam esses espaços devem se enquadrar nos princípios de conservação ambiental a partir do Programa Municípios Verdes (PMV).

**Palavras-chave:** ICMS verde. Políticas públicas. Zona costeira paraense.

**ABSTRACT:** The focus of this research is on the actions of public policies over a 20-year period in the Paraense Coastal Zone. Unplanned uses can impact the coastal ecosystem, making it crucial to establish state-driven public policies that minimize these damages to maintain both the ecosystem and the livelihoods of coastal communities. This article aims to address the actions of environmental conservation public policies concerning the applicability of the Green ICMS (Environmental Tax on Circulation of Goods and Services). Methodological procedures will include bibliographic research using both primary and secondary data. Subsequently, the preparation of questionnaires with structured and semi-structured questions will be employed for interviews at the State Secretariat of Environment and Sustainability of the State of Pará (SEMAS). Therefore, Marine Extractive Reserves are part of the reality of the coastal zone in the Paraense Amazon, and the municipalities that have received these spaces must adhere to environmental conservation principles through the Green Municipalities Program (PMV).

**Keywords:** Green ICMS. Public policies. Paraense coastal zone.

**RESUMEN:** Las acciones de política pública durante un período de 20 años en la Zona Costera Paraense son el foco de esta investigación. Los usos no planificados pueden impactar el ecosistema costero, y es crucial crear políticas públicas a través del Estado que minimicen este daño, para que se pueda mantener el ecosistema y los medios de vida de las comunidades costeras. Este artículo tiene como objetivo abordar las acciones de las políticas públicas de conservación ambiental en relación con la aplicabilidad del ICMS verde. Entre los procedimientos metodológicos, se utilizará la investigación bibliográfica como datos primarios y secundarios, para luego elaborar cuestionarios con preguntas estructuradas y semiestructuradas para la realización de entrevistas en la Secretaría de Estado de Medio Ambiente y Sostenibilidad del Estado de Pará (SEMAS). Por lo tanto, las Reservas Extractivas Marinas son parte de la realidad de la zona costera de la Amazonía Pará y los municipios que recibieron estos espacios deben cumplir con los principios de conservación ambiental basados en el Programa Municipios Verdes (PMV).

**Palabras clave:** ICMS verde. Políticas públicas. Zona costera paraense.

## INTRODUÇÃO

As ações de políticas públicas no período de 20 anos na Zona Costeira Paraense é o foco desta pesquisa. Moraes (2017, p. 31) afirma que “O litoral pode ser definido como uma zona de usos múltiplos, pois em sua extensão é possível encontrar variadíssimas formas de ocupação do solo e a manifestação das mais diferentes atividades humanas”. Os usos sem planejamento podem impactar o ecossistema costeiro, sendo crucial criar, por meio do estado, políticas públicas que minimizem esses danos, para que se possa manter o ecossistema e o sustento das comunidades litorâneas.

Uma das alternativas para a conservação ambiental é a implementação de espaços regulados, como a criação de Reservas Extrativistas Marinhas (Resex's), juntamente com a utilização de tributos arrecadados, como o ICMS verde, que visa repassar recursos do estado aos municípios para incentivar a conservação ambiental e promover melhorias na qualidade de vida da população.

Este artigo tem como objetivo tratar das ações das políticas públicas de conservação ambiental com relação à aplicabilidade do Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal, Interestadual e de Comunicação (ICMS)<sup>3</sup> verde aos municípios na zona costeira paraense. Segundo Ferreira (2016, p. 47), as políticas públicas são ações do estado junto à sociedade, que permitem criar princípios de sustentabilidade de

acordo com a necessidade local, sendo crucial assegurar o direito ao ecossistema costeiro da tanto para a geração atual quanto para as futuras.

Segundo Souza Filho *et al.* (2005 apud Rocha *et al.*, 2018, p. 23) “A Zona Costeira da Amazônia está localizada entre o Cabo Orange (estado do Amapá) e a Ponta de Tubarão, estado do Maranhão, medindo cerca de 2.250 km de extensão”. Dessa forma, com a criação de áreas protegidas e de reservas sustentáveis na extensão que abarca a zona costeira paraense tanto o ecossistema quanto as populações foram advertidas da conservação dos recursos para o favorecimento de quem mais depende dele.

Diante das problemáticas ambientais que vêm assolando o mundo, a criação de Unidades de Conservação de acordo com a peculiaridade de cada localidade pode ser uma saída para a conservação ambiental e a preservação de ecossistemas fundamentais para a sustentabilidade de uma comunidade. Na Amazônia Brasileira, a (re)existência dos povos tradicionais é desafiada pelos avanços do desenvolvimento do território, medido pelo crescimento econômico que visa à abertura de estradas e à extração de recursos, deixando um legado de abandono após o esgotamento das fontes naturais. Muitos empreendimentos instalados na Amazônia com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico têm deixado poluição, abandono e doenças.

No contexto da conservação ambiental e da melhoria da qualidade de vida da população, uma alternativa é a implementação de Reservas Extrativistas marinhas. Nesse sentido, o ICMS verde pode ser uma ferramenta relevante, pois se trata de um imposto arrecadado mediante prestação de serviços e transporte, direcionado para beneficiar os territórios que deixarão de arrecadar investimentos devido ao crescimento econômico. A proposta do ICMS verde visa estabelecer metas de incentivo à preservação dos recursos naturais, por meio da redução do desmatamento e do estímulo a políticas públicas que estabeleçam territórios protegidos.

Dentre os procedimentos metodológicos, serão utilizados instrumentos de política pública ambiental denominada de ICMS verde. A pesquisa será realizada Por meio de levantamento bibliográfico para obtenção de dados primários e secundários. Posteriormente, serão preparados questionários com perguntas estruturadas e semiestruturadas para a realização de entrevistas na Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS), a fim de sanar as dúvidas, uma vez que todos os dados estão disponíveis no site<sup>4</sup> do órgão público do estado.

Ademais, será realizado um estudo conceitual do ICMS verde no estado do Pará, com o intuito de subsidiar a implementação das políticas públicas, como o repasse do ICMS verde aos municípios localizados na zona costeira paraense. Especificamente, serão identificados os municípios que criaram Resex's marinhas no mesmo período. O objetivo é mensurar, mediante dados quantitativos, como os municípios vêm recebendo o recurso e de que forma isso tem contribuído para o desenvolvimento local.

## **INSTRUMENTO ECONÔMICO DE POLÍTICA AMBIENTAL NO ESTADO DO PARÁ: ICMS VERDE**

Sendo assim, o ICMS é arrecadado pelo estado e redistribuído aos municípios por meio da entrada e saída de mercadorias e serviços. No entanto, cada estado define a alíquota que será cobrada pela mercadoria nas operações de entrada e saída do produto. De acordo com João (2004, p. 80), "o ICMS é uma das principais fontes de receita tributária de estados e municípios".

Dessa forma, quanto mais o estado investir em produção e serviços, maior será sua arrecadação, sendo importante o investimento no desenvolvimento econômico do seu território. Assim, os municípios, para receberem o adicional do estado em relação ao imposto, devem aumentar sua produtividade e se desenvolver economicamente, facilitando a arrecadação.

No entanto, surgiram determinações com relação às preocupações ambientais, sugerindo a regulamentação de Unidades de Conservação (UCs) como forma de minimizar os impactos ambientais e permitir a conservação dos ecossistemas e a qualidade de vida da população rural e urbana de países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Porém, ao implementar UCs, ocorre uma redução na produção territorial devido à regulamentação de terras que se tornarão propriedade da União e estarão sujeitas a normas, restringindo seu uso.

O Imposto sobre o ICMS, até 2011, não tinha uma designação ecológica, uma vez que o estado do Pará recebia o tributo da mesma forma que todos os outros estados brasileiros. Era distribuído da seguinte forma: 75% do valor arrecadado eram direcionados a todos os municípios, enquanto os 25% restantes se distribuíam de acordo com a proporção populacional, a proporção territorial e partes iguais, ficando com o valor de 15%, conforme Tabela 1.

**Tabela 1.** Repasse do ICMS aos municípios do estado do Pará até 2011.

Critérios	2011	2012	2013	2014	2015
O valor adicionado fiscal	75	75	75	75	75
Proporção populacional	5	5	5	5	5
Proporção territorial	5	5	5	5	5
Partes iguais	15	15	15	15	15

Fonte: Disponível em: <<http://www.semas.pa.gov.br/icms/verde>>. Acesso em: 09 set. 2021.

No ano de 2012, foi criada a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, no estado do Pará, na qual houve uma redistribuição no percentual de repasses do ICMS. O novo critério passou a ser analisado no ano de 2012, calculado em 2013 e repassado em 2014. Após a implementação do critério ecológico, parte dos 15% de partes iguais foi destinada ao ICMS verde, ocorrendo de forma gradativa, com um aumento de 2% a cada ano até chegar a 8% em 2015, conforme Tabela 2.

**Tabela 2.** Repasse do ICMS Verde aos municípios do estado do Pará.

Critérios	2011	2012	2013	2014	2015
O valor adicionado fiscal	75	75	75	75	75
Proporção populacional	5	5	5	5	5
Proporção territorial	5	5	5	5	5
Partes iguais	15	13	11	9	7
ICMS verde	0	2	4	6	8
Total	100	100	100	100	100

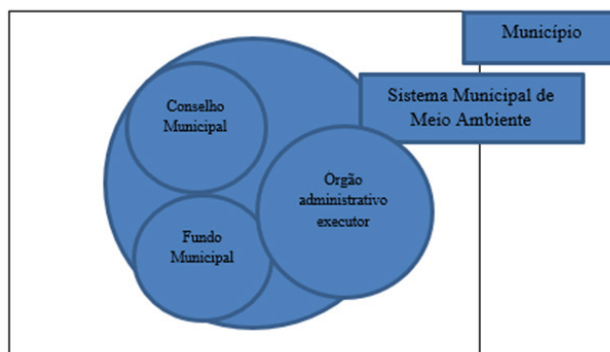
Fonte: Disponível em: <<http://www.semas.pa.gov.br/icms/verde>>. Acesso em: 09 set. 2021.

De acordo com Governo do Estado do Pará (2021, p.05), “no Pará, o ICMS Verde foi pré-estabelecido através do art. 225 da Constituição do Estado no qual foi determinado o mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do que o município tiver direito, repassados na proporção do valor adicionado”.

Conforme a Lei nº 7.638, de 12 de Julho de 2012, em seu parágrafo 1º:

Serão considerados para a fixação dos índices percentuais a serem atribuídos a cada município, a existência e o nível de qualidade ambiental, e de conservação de cada área protegida e seu entorno, existente no território municipal, bem como da participação e melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais, pelo apoio prestado, pelo município ao seu desenvolvimento sustentável.

Na Figura 1 é proposta a organização dos municípios do estado do Pará para a gestão do ICMS verde. Dentro dos órgãos públicos de cada município, é necessário criar um Sistema Municipal de Meio Ambiente, representado pelo Conselho Municipal. Para isso, é importante que haja a participação de representantes da sociedade civil e lideranças das unidades de conservação para discutir os anseios e interesses da população local. Além disso, o Sistema deve incluir o Fundo Municipal e o órgão administrativo executor responsável pela execução da política municipal de meio ambiente, que deve dispor de recursos humanos, materiais e financeiros.



Fonte: Adaptado pela autora (2022).

**Figura 1.** Organização dos municípios para a gestão do ICMS verde.

Para calcular o índice do ICMS verde, foi utilizado o Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, e a metodologia utilizada nos anos de 2012, 2013 e 2014 foi composta por três variáveis, de acordo com a Tabela 3.

**Tabela 3.** Critérios de adequação para o recebimento do repasse ICMS verde aos municípios.

Variáveis	Porcentagem
Correspondia ao percentual da superfície territorial pelas áreas protegidas e de uso especial.	25%
Estoque mínimo de cobertura vegetal e redução existente no território dos municípios com base nos índices do INPE.	25%
Inserida no Cadastro Ambiental Rural.	50%

Fonte: Disponível em: <<http://www.semas.pa.gov.br/icms/verde>>. Acesso em: 09 set. 2021.

Ao tratar das Unidades de Conservação na zona costeira da Amazônia Paraense, pode-se considerar a variável "áreas protegidas e de uso especial", que se desdobram em unidades de conservação de uso sustentável, representadas pelas Resex's marinhas. Outra variável relevante é o estoque mínimo de cobertura vegetal e a redução existente no território dos municípios, com base nos índices do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Os municípios do estado do Pará têm recebido repasses em razão de uma das variáveis, que são ações em direção à preservação da floresta amazônica. Conforme Ferreira (2016) afirma, se não houver validação da manutenção da floresta, pode-se entrar em contradição entre o tributo arrecadado pelas prefeituras e o real interesse em solucionar o problema.

De acordo com Pará (2021, p.10), "no ano de 2019, os municípios que receberam mais de um milhão e meio de reais em ICMS verde, somados todos os meses, totalizaram 42 municípios". Após passar por várias metodologias de cálculo de ICMS verde, a mais atual é do ano de 2020, estabelecida por meio do Decreto nº 1.064, de 28 de setembro de 2020. Essa metodologia compõe as seguintes variáveis: Cadastro Ambiental Rural (CAR), Área de Reserva Legal (ARL), Área de Preservação Permanente (APP), Remanescente de Vegetação Nativa (RVN), Área Antropizada (AA), Área de Uso Restrito (UR), Área de Uso Sustentável (US) e Análise de Cadastro Ambiental Rural Municipal (ACAR) (Pará, 2021).

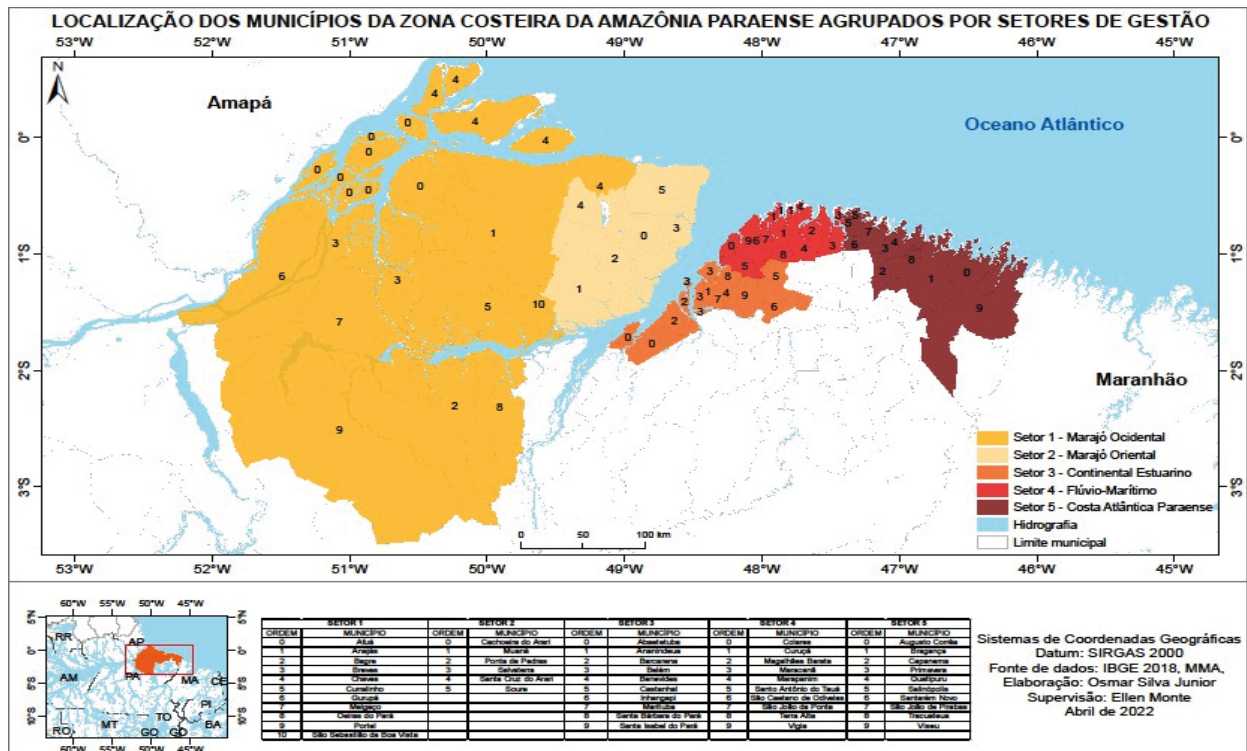
A SEMAS é responsável por criar a metodologia que será adotada para a construção do cadastro de todos os municípios do estado do Pará, juntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará (SEFA), que repassa o dinheiro de acordo com os critérios: o valor adicionado fiscal, proporção populacional, proporção territorial e partes iguais. "Para a administração pública nos municípios do estado do Pará, o surgimento do ICMS Verde possibilitou o alcance de impactos econômicos positivos, principalmente naqueles que possuem características rurais" (Pará, 2021, p. 09).

Dessa forma, torna-se compensatório o equivalente representado pela ICMS verde para estimular dois fatores bastante positivos: o investimento nas questões ambientais e o crescimento econômico dos municípios. É importante ressaltar que esse investimento precisa ser analisado, pois não existem critérios e discussões sobre como ele está sendo utilizado pela gestão pública.

Por meio do Programa Municípios Verdes (PMV), iniciou-se uma preocupação que já existia em escala nacional, a qual tratava da questão ambiental, incentivando os municípios a criarem programas e projetos que beneficiassem o meio ambiente. Como mencionado por Fadel, Tupiassu e Gros-désormaux (2018, p. 70), "a incorporação dessa política ambiental tinha uma especificidade que era a redução e controle do desmatamento no espaço amazônico, devido ao processo histórico de exploração e ocupação na região".

## **A APLICABILIDADE DO ICMS VERDE AOS MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA DO ESTADO DO PARÁ**

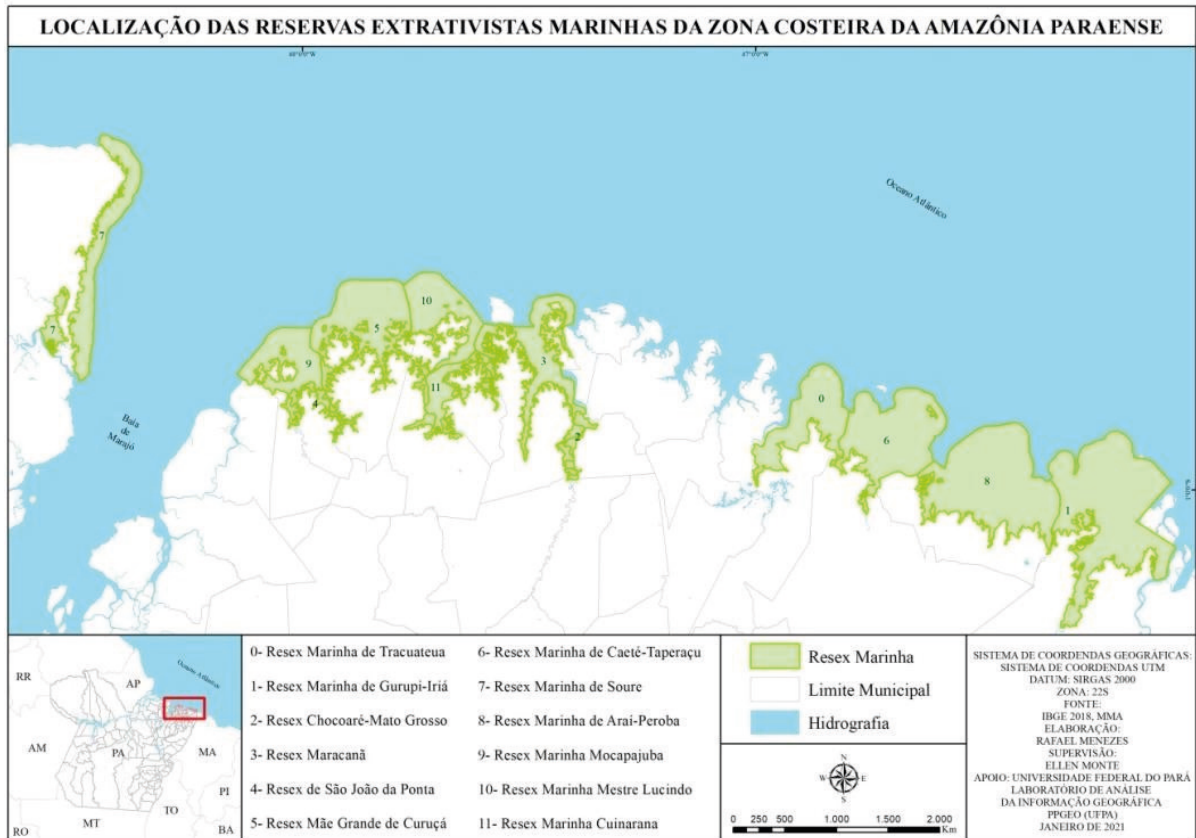
De acordo com Pará (2020, p. 06), "dentre estas, 12 são Reservas Extrativistas Marinhas representando a particularidade do Estado do Pará no qual uma faixa de 1200 Km de extensão representam a costa paraense que abrange desde o Marajó Ocidental até a Costa Atlântica Paraense", conforme Figura 2.



Fonte: Elaborado por Osmar Silva Júnior e supervisionado pela autora (2022).  
**Figura 2.** Localização dos municípios da zona costeira paraense, agrupados por setores.

Essa pesquisa tem como área de estudo a Zona Costeira Paraense, que abrange uma faixa de 1200 km, com uma superfície de 129.795,031 km<sup>2</sup>, concentrando 47% da população em 47 municípios no estado do Pará (Pará, 2020, p. 8). No período de 2002 a 2014, um total de 12 Reservas Extrativistas Marinhas se concentram nos Setores 2, 4 e 5. O Setor 2, representado pelo Marajó Oriental, abrange o município de Soure. No Setor 4 Flúvio-Marítimo, estão agrupados os municípios de Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã e Marapanim. No Setor 5 - Costa Atlântica Paraense, estão os municípios de Bragança, Augusto Corrêa, Santarém Novo e Tracuateua. Dentre esses municípios, há um total de 21 unidades de conservação, sendo 3 de Proteção Integral (2 Refúgios de Vida Silvestre e 1 Monumento Natural) e 18 de Uso Sustentável (14 Reservas Extrativistas Marinhas, 2 Áreas de Proteção Ambiental, 1 Floresta Nacional e 1 Reserva de Desenvolvimento Sustentável) (Pará, 2020, p. 6).

No intervalo de 20 anos, as Resex's marinhas foram se concentrando na Zona Costeira Paraense, sendo estas: Resex Marinha Maracanã, Resex Marinha São João da Ponta, Resex Marinha Mãe Grande de Curuçá, Resex Marinha de Caeté-Taperaçu, Resex Marinha de Tracuateua, Resex Marinha de Gurupi-Piriá, Resex Marinha Arai-Peroba, Resex Marinha Cuinarana, Resex Marinha Mestre Lucindo, Resex Marinha Mocapajuba, Resex Marinha de Soure e Resex Marinha Chacoaré Mato-Grosso. (Figura 3).



Fonte: Elaborado por Menezes e supervisionado pela autora (2021).

**Figura 3.** Localização das Reservas Extrativistas Marinhas na Zona Costeira Paraense.

No dia 06 de janeiro de 2022, foi realizada uma entrevista na SEMAS<sup>5</sup>, referente aos dados do ICMS verde do estado do Pará. A Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental (DIORED) é o órgão responsável pelo tratamento dos dados de acordo com a metodologia adotada, segundo a Lei nº 7.638, de 12 de julho de 2012, a qual determina, em seu artigo 2º, que os municípios beneficiados são aqueles que abriguem em seus territórios unidades de conservação e outras áreas protegidas. Para efeito dessa lei, consideram-se as unidades de conservação aquelas de uso sustentável e de Proteção Integral previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000. As Unidades de Conservação, de acordo com o artigo 2º, são:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Brasil, 2000).

Dentro da categoria de uso sustentável, estão inseridos os critérios: Terras indígenas, Áreas militares, Proteção Integral, Reserva Pesqueira e Cadastro Ambiental Rural – CAR. Dessa forma, o critério Reserva Extrativista Marinha pode ser enquadrado no quesito Reserva pesqueira, haja vista que não existe a mesma nomenclatura. De acordo com Pará (2021, p.06), "para os municípios serem beneficiados por essa política ambiental, eles devem possuir em seus territórios Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)". Sendo assim, as Reservas Extrativistas marinhas fazem parte da realidade da zona costeira da Amazônia Paraense, e os municípios que receberam esses espaços devem se enquadrar nos princípios de conservação ambiental a partir do PMV.

De acordo com a Tabela 4, seguem os valores do ICMS verde dos municípios localizados na zona costeira da Amazônia Paraense, sendo um total de 12 Reservas Extrativistas Marinhas. O período escolhido em uma escala espaço-temporal de 2000 a 2020 reflete o período em que o ICMS verde passou a ser adotado pelos municípios do estado do Pará. Em 2014, todos os municípios já estavam recebendo os valores do ICMS verde.

Tabela 4. Repasse do ICMS verde aos municípios das Resex's marinhas da Amazônia Paraense.

Municípios	2014	2020	Resex's
Augusto Corrêa	64379.81	1275715.2	Araí-Peroba
Bragança	50463.23	1301731.0	Caeté-Taperaçu
Magalhães Barata	114356.84	782149.8	Cuinarana
Maracanã	172311.13	1279038.1	Maracanã
Marapanim	126654.57	1287324.5	Mestre Lucindo
Santarém Novo	347224.43	819824.7	Chocoaré-Mato Grosso
São Caetano de Odivelas	151616.97	1282452.2	Mocapajuba
Soure	139921.87	1524076.3	Soure
Viseu	23655068	1539871.7	Gurupi-Piriá
São João da Ponta	154866.36	794558.7	São João da Ponta
Curuçá	179379.14	1273510.1	Mãe Grande de Curuçá
Tracuateua	302650.64	1286137.5	Tracuateua

Fonte: Disponível em: <<http://www.semam.pa.gov.br/icms/verde>>. 01/2022.

O repasse do ICMS verde para todos os municípios do estado do Pará ocorreu em 2014, tendo um efeito muito positivo para municípios como Magalhães Barata, que teve a criação da Resex Marinha de Cuinarana no mesmo ano, podendo enquadrar-se nos critérios de conservação ambiental, redução do desmatamento, entre outros.

Ainda sobre a entrevista realizada na SEMAS, na segunda pergunta, nos referimos a uma citação de (João, 2004, p. 04): "Sua desvantagem em potencial é o jogo de soma zero, pois quanto mais e mais municípios aderirem ao índice e criarem unidades de conservação em seu território, menor será o retorno financeiro, o que torna um fator limitante do ICMS ecológico."

Foi perguntado como se explicaria essa citação. Foi explicado que todos os municípios do estado do Pará recebem o ICMS ecológico, porém não existe validação com relação aos critérios e de que forma os municípios estão direcionando tais fundos (DIORED, 2022). Como mencionado anteriormente, os municípios devem se adequar aos critérios para o recebimento do recurso, uma vez que as Resex's marinhas acabam sendo uma forma de validar se os objetivos relacionados à conservação ambiental e melhoria das condições de vida da população local estão sendo implementados pelo órgão público municipal.

Na terceira pergunta, referimo-nos à forma como os tributos estão sendo utilizados pelos municípios. Segundo a SEMAS, apenas repassa os recursos para todos os municípios, porém não há um mecanismo para verificar como esses recursos são utilizados pelos órgãos públicos. A orientação recebida foi buscar dados por meio de visitas in loco nos municípios (DIORED, 2022). Havíamos mencionado anteriormente que não existe uma validação de como o recurso está sendo tratado por cada município, uma vez que o órgão do estado do Pará fica responsável apenas por fazer os dados estatísticos quando a Secretaria da Fazenda transfere o recurso.

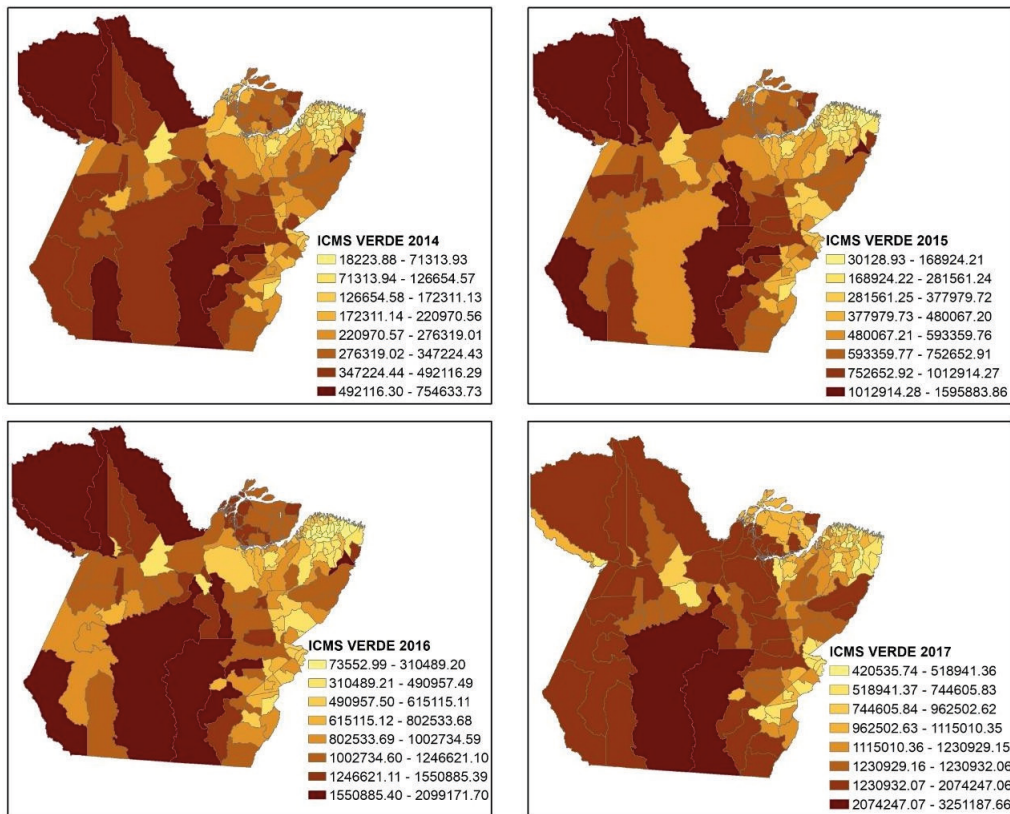
Continuamos com as perguntas e nos referimos à importância do ICMS verde como fonte de custeio das atividades do próprio estado e de que forma esses valores chegam aos municípios de Magalhães Barata e Maracanã. De acordo com a SEMAS, o ICMS verde é muito importante para que os municípios se enquadrem com relação à gestão ambiental e aplicabilidade de projetos de conservação ambiental. Os municípios de Magalhães Barata e Maracanã recebem o repasse desde 2014. (DIORED, 2022)

Prosseguindo nas perguntas, questionamos se a SEMAS adota algum critério para a distribuição do ICMS verde aos municípios e se aqueles que receberam Reservas Extrativistas Marinhas no estado do Pará estão sendo beneficiados. A resposta foi afirmativa, indicando que os municípios devem possuir áreas protegidas ou de uso sustentável, além de manter um estoque mínimo de 25% de cobertura vegetal, cujo controle é monitorado por imagens de satélite realizadas pelo INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (DIORED, 2022).

Porém, no SNUC (2000), que trata da legislação sobre as Unidades de Conservação, existem diversas categorias, tais como áreas protegidas, monumentos históricos, reservas florestais e marinhas, entre outras. Ao se tratar de unidades de conservação na região Norte, especificamente nos municípios do estado do Pará relacionados ao bioma da floresta amazônica, não é possível adotar critérios que se relacionem a ambientes marinhos e costeiros, os quais são espaços ocupados na zona costeira da Amazônia Paraense, além do bioma de manguezal.



A seguir, apresentaremos as Figuras 4 e 5, demonstrando os valores arrecadados do ICMS verde pelos municípios do estado do Pará, para representar que desde 2014 até 2021 esses valores foram crescentes, de acordo com o percentual acrescido a cada ano de 2 em 2, até se estabelecer em 8%.

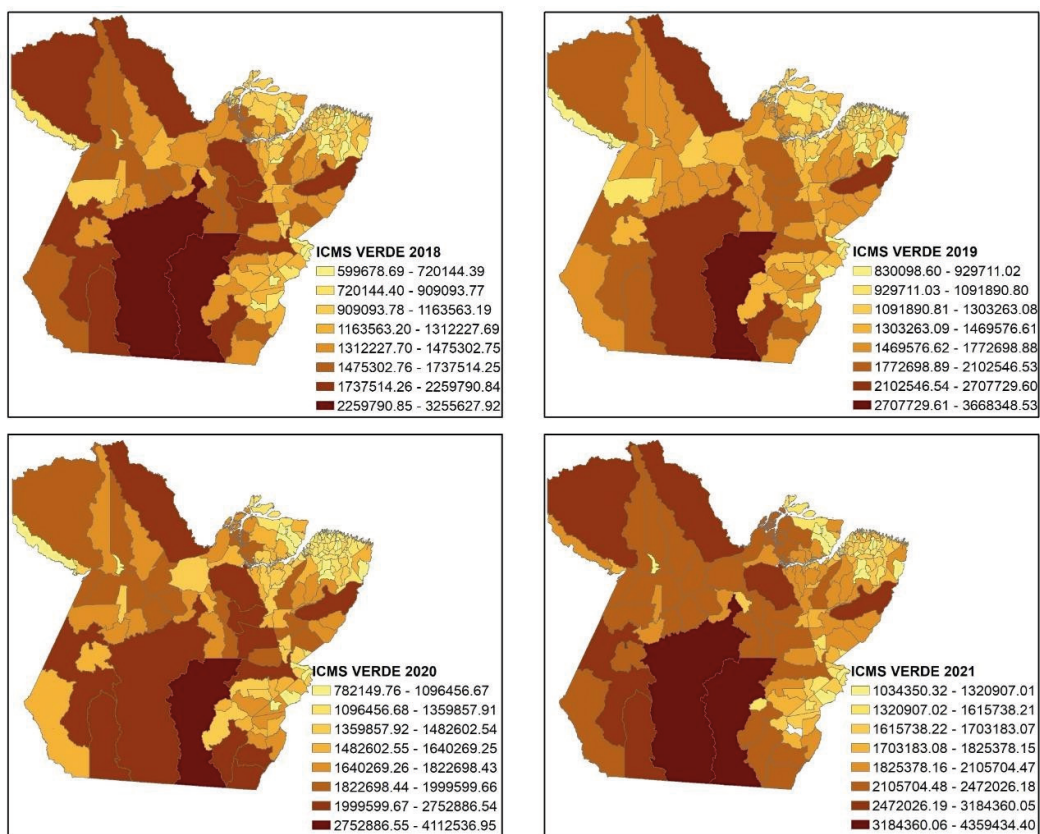


Fonte: Elaborado por Osmar da Silva Junior (2022) e supervisionado pela autora (dados disponíveis pela SEMAS/PA).

Figura 4. A arrecadação do ICMS verde aos municípios do Estado do Pará nos anos de 2014 a 2017.

De acordo com o Decreto nº 775, de 26 de junho de 2013, Art. 4º, "o repasse do ICMS verde aos municípios, durante os anos de 2014, 2015, 2016, será feito de acordo com os critérios e indicadores: 25% do valor total do repasse considerando a porcentagem do território ocupado pelas seguintes Áreas Protegidas e de uso especial, Unidades de Conservação de Proteção Integral, Terras indígenas, áreas militares, Unidades de Conservação de Uso Sustentável", dentre outros.

Ao observar os valores arrecadados pelos municípios do estado do Pará no ano de 2014, o percentual era de 2% para arrecadação do tributo. Na representação das cores estão os valores que os municípios foram recebendo até o ano de 2017. Percebe-se uma progressão de acordo com os valores que aumentaram consequentemente até 8%, evidenciando a tonalidade da cor marrom escura, representando um aumento da arrecadação em todo o território.



Fonte: Elaborado por Osmar da Silva Junior (2022) e supervisionado pela autora.

**Figura 5.** A arrecadação do ICMS verde aos municípios do estado do Pará nos anos de 2018 a 2021.

Na Figura 5 a arrecadação está representada pelos anos de 2018 até 2021. Nestes anos, os valores foram crescentes, porém bem menores se comparados ao acréscimo que ocorreu progressivamente de 2014 a 2017. No período de 2018 a 2021, os municípios do Sul do Pará e do Baixo Amazonas tiveram uma arrecadação considerável, o que é um fator positivo. Isso ocorreu porque os municípios localizados nessas mesorregiões tiveram um aumento do desmatamento devido ao avanço do agronegócio.

Dados do Sistema de Alerta do Desmatamento (SAD), do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), revelam que o Pará segue como o estado que mais desmata entre os nove que compõem a região Amazônica. Nos últimos 12 meses, de agosto de 2021 a julho de 2022, foram derrubados 3.858 km<sup>2</sup> de florestas paraenses, o que representa 36% do total devastado na Amazônia (10.781 km<sup>2</sup>). Isso é equivalente a quatro vezes o tamanho de Belém (Imazon, 2023).

Os dados do Imazon (2023) mostram claramente que o estado do Pará ainda não reduziu o desmatamento, mesmo com várias tentativas de inibição, como a criação de Unidades de Conservação e políticas públicas que incentivem o efeito reparador, como o ICMS verde, no qual, entre vários critérios, a redução do desmatamento é um dos pontos para a obtenção do tributo ecológico.

Sendo assim, os municípios precisam se adequar ao longo dos anos para evitar a perda ou diminuição da arrecadação desse imposto. Ao observar os dados do Imazon (2023), podemos evidenciar que as políticas públicas existem, como a criação de UCs, assim como o ICMS verde. No entanto, o que está faltando é um investimento maior do estado com relação à fiscalização. Para isso, torna-se fundamental investir no aumento dos recursos humanos para efetivar as ações relacionadas aos critérios de redução do desmatamento dos municípios do estado do Pará em prol do recebimento do ICMS verde.

A prerrogativa inicial do repasse do tributo ecológico aos municípios era a redução do desmatamento. Como diz Ferreira (2016, p. 16):

O ICMS verde, para desestimular o avanço do desmatamento, distribui maiores parcelas do ICMS aos municípios que, preencherem três requisitos: possuírem em seus territórios unidades de conservação e demais áreas protegidas, reduzirem o incremento do desmatamento Rural (CAR) as propriedades e posses localizadas em suas áreas.

As metodologias de cálculo do ICMS verde foram mudando de 2013 a 2020, utilizando-se recursos que facilitem o percentual arrecadado por cada município de acordo com as variáveis estabelecidas, as quais mudaram ao longo dos anos. De acordo com Fadel, Tupiassu e Gros-désormaux (2006, p. 205), "a expectativa é de que, seguindo a lógica

proposta, os municípios detentores de maiores áreas de conservação e maiores investimentos na qualidade de vida da população serão agraciados com um superior repasse de receitas".

O ICMS verde serviu para instrumentalizar as ações de políticas públicas relacionadas à conservação ambiental nos municípios costeiros do estado do Pará. De acordo com Pará (2021), este tributo ecológico foi pré-estabelecido pelo Art. 225 da Constituição, o qual determina o direito de todas as pessoas em manterem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, tendo o poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

De acordo com a Lei nº. 7.638, de 12 de julho de 2012, parágrafo II:

Os índices percentuais por município relativos, ao critério ecológico serão calculados, anualmente, de acordo com as alterações ambientais quantitativas das áreas protegidas, que atendam às definições técnicas estabelecidas em regulamento do Poder Executivo.

Como esse repasse ocorreu de forma gradativa, os 144 municípios do estado do Pará atingiram o valor de um milhão de reais ou mais, passando a ter recursos para serem distribuídos em todos os níveis, como educação, saúde e cultura. Isso é um ponto positivo, pois além de arrecadar, eles podem contabilizar esses recursos para se adequarem aos critérios exigidos pela política ambiental.

Em 2017, aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos municípios receberam mais de um milhão de reais, e 25 (vinte e cinco) municípios obtiveram mais de um milhão e meio de recursos oriundos do critério ecológico (Figura 3). Já no ano de repasse de 2018, o percentual de municípios que receberam mais de um milhão de ICMS Verde subiu para 75% (setenta e cinco por cento), e a quantidade de municípios com mais de um milhão de reais nesse mesmo ano foi de 25 (vinte e cinco) municípios (Pará, 2021, p. 09).

Ao tratar das Reservas Extrativistas Marinhas na Zona Costeira Paraense, podem-se designar as variáveis de áreas protegidas e de uso especial, que se subdividem em unidades de conservação de uso sustentável, representadas pelas Resex's marinhas. No entanto, em relação à variável de estoque mínimo de cobertura vegetal, a medição para tal cálculo será realizada com base nos dados dos índices do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), órgão responsável por detectar a perda florestal ao longo de um determinado ano.

Os municípios do estado do Pará têm recebido o repasse em função de uma das variáveis que são as ações em direção à preservação da floresta Amazônica. Como mencionado por Ferreira (2016), se não houver validação da manutenção da floresta, pode-se entrar em contradição entre o tributo arrecadado pelas prefeituras e o real interesse em solucionar o problema.

De acordo com Pará (2021, p. 09), "Para a administração pública nos municípios do estado do Pará, o surgimento do ICMS Verde possibilitou o alcance de impactos econômicos positivos, principalmente naqueles que possuem características rurais". Dessa forma, torna-se compensador o papel representado pelo ICMS verde para estimular dois fatores bastante positivos: o investimento nas questões ambientais e o crescimento econômico dos municípios. No entanto, é crucial analisar esse investimento, pois não existem critérios e discussões sobre como ele está sendo utilizado pela gestão pública.

Por meio do PMV, iniciou-se uma preocupação que já existia em escala nacional, tratando da questão ambiental e incentivando os municípios a criar programas e projetos que beneficiassem o meio ambiente. Como destacam Fadel, Tupiassu e Gros-désormaux (2018, p. 70), a incorporação dessa política ambiental tinha uma especificidade que era a redução e o controle do desmatamento na Amazônia, devido ao processo histórico de exploração e ocupação na região.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As populações extrativistas e pesqueiras que residem em territórios de Resex's marinhas conduzem uma produtividade econômica voltada para a subsistência, não gerando impactos significativos ao meio ambiente. No entanto, com o crescimento da indústria pesqueira, tornou-se primordial criar políticas públicas que reduzissem o uso excessivo da pesca e da catação de caranguejo, respeitando o período do defeso.

Para os municípios que passaram a receber o ICMS verde e simultaneamente adotaram a criação de Resex's marinhas, foi necessário adequar-se ao Programa dos Municípios Verdes, cujo principal objetivo é a preservação dos ecossistemas, sejam eles costeiros ou não, e também a melhoria da qualidade de vida da população. Quando menciono o termo "qualidade de vida" nos municípios do nordeste paraense, deve-se promover melhorias na educação, logística e geração de empregos.

Ao realizar uma entrevista na SEMAS, foram analisados os dados, concluindo que a categoria de Reservas Extrativistas Marinhas não se enquadra nos critérios. No entanto, considerando as discussões desde 2020 e a

implementação de novas metodologias e critérios de repasse do ICMS verde, entende-se que a Reserva de Uso Sustentável pode ser equiparada à Reserva Extrativista Marinha.

Com a implantação do ICMS verde, a preocupação com o meio ambiente resulta em novos valores e culturas que precisam ser integrados pelos Estados Brasileiros ao desenvolver políticas públicas que priorizem as questões ambientais sem negligenciar a produção. Nesse contexto, ao considerar que o espaço para a criação de Reservas Extrativistas Marinhas foi reduzido, é crucial criar estratégias de organização social. Quando o espaço é delimitado, é possível desenvolver políticas públicas eficazes por meio da organização através de associações, as quais promovem novas formas de gerenciar os recursos nessas comunidades.

## NOTAS

3 O ICMS verde é um instrumento econômico de política ambiental que tem como objetivo incentivar os municípios a criar e manter as unidades de conservação, sendo áreas protegidas ou de uso sustentável.

4 [www.semas.pa.gov.br/](http://www.semas.pa.gov.br/) <https://icmsverde.semas.pa.gov.br/>.

5 SEMAS - Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Pará.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2000.

FADEL; Luiz Paulo de Sousa Leão; TUPIASSU, Lise; GROS-DÉSORMAUX, Jean-Raphael. O impacto do ICMS verde nos municípios prioritários do Estado do Pará. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 2, p. 6-86, ago. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.19092/reed.v5i2.232>>. Acesso em: 02 dez. 2021.

FERREIRA, Luciano Cavalcante de Souza. **ICMS Verde: um estudo sobre a adequação de seus indicadores à sustentabilidade amazônica**. 2016. 141p. Dissertação (Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito) – Centro Universitário do Estado do Pará, Belém, 2016.

IMAZON. **Desmatamento no Pará chega a quase 4 mil Km<sup>2</sup> nos últimos 12 meses, maior derrubada entre os estados da Amazônia**. Imazon, 2023. Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/para-lidera-ranking-de-desmatamento-da-amazonia-em-julho/#:~:text=Nos%20%C3%BAltimos%2012%20meses%2C%20de,vezes%20o%20tamanho%20de%20Bel%C3%A9m>. Acesso em: 16 abr. 2023.

JOÃO, Cristina Gerber. **ICMS Ecológico: um Instrumento Econômico de Apoio à Sustentabilidade 2004**. 240p. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

PARÁ. **Lei nº 9.064, de 25 de maio de 2020**. Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC/PA). Diário Oficial do Estado: Pará, 2020

PARÁ. **ICMS Verde: critério ecológico no Estado do Pará**. Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade: Pará, 2021. Disponível em: <[https://icmsverde.semas.pa.gov.br/A%C3%A7%C3%B5es\\_Equipe\\_ICMS\\_Verde/Cartilha\\_ICMS\\_%20Verde.pdf](https://icmsverde.semas.pa.gov.br/A%C3%A7%C3%B5es_Equipe_ICMS_Verde/Cartilha_ICMS_%20Verde.pdf)>. Acesso em: 09 set. 2021

ROCHA, Gilberto de Miranda *et al.* Unidades de Paisagem e morfologia da Zona Costeira. *In*: ROCHA, Gilberto de Miranda; MORAES, Sérgio Cardoso de. **Uso do Território e gestão da zona costeira do Estado do Pará**. Belém: NUMA/UFPA, 2018. p. 35-47